



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

## LEI ORDINARIA Nº 810, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza permissão de uso de bem público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso não onerosa à **COOPERATIVA CCPI PANTANAL DO MS – SICREDI PANTANAL MS** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 26.408.187/0001-50, sediada na Av. Mario Correa, n. 1.250 em Maracaju-MS.

Parágrafo único. A concessão de uso de que trata o caput do art. 1°, é para instalação de 01 (um) relógio institucional do Sicredi Pantanal/MS, com informações de data, hora, temperatura e mensagens diversas, que será instalado no canteiro central da Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, na altura da praça da Liberdade.

- **Art. 2º** A concessão de uso será pelo prazo de 5 (cinco) anos, com a possibilidade de prorrogação por igual período, devendo ser revogada quando a concessionária mudar a destinação do equipamento, por interesse público ou em caso de sua extinção.
- Art. 3º A manutenção e instalação dos equipamentos será feita pela Sicredi Pantanal/MS, sem qualquer ônus para o Município.
- **Art. 4º** Em contrapartida a Sicredi Pantanal/MS disponibilizará espaço para mensagens institucionais do Município na barra de rolagem do relógio instalado.
- Art. 5º As demais condições para a concessão serão definidas e Termo de Concessão de Uso.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 03 de Novembro de 2021.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, nº 1020, Centro - CEP: 79.390-000

Oficial Nº 2963	Quinta-feira, 04 de novembro de	ASSOMASUL ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO S				
	Especificações	Und.	Qtd	Serviço	Valor Unt.	Valor Total
		DAIÁRIA	285	Hospedagem	R\$ 170,00	R\$ 48.450,00
	HOSPEDAGEM EM APARTAM		Especificações Und. HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLE, INCLUSO CAFE DA MANHA, EXCETO DATÁRIA	Especificações Und. Qtd HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLE, INCLUSO CAFE DA MANHA, EXCETO	Especificações Und. Qtd Serviço HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLE, INCLUSO CAFE DA MANHA, EXCETO FRIGOBAR, COM AR CONDICIONADO.  ASSOCIAÇÃO D  OND ASSOCIAÇÃO D  OND ASSOCIAÇÃO D  ASSO	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.  Especificações Und. Qtd Serviço Valor Unt.  HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLE, INCLUSO CAFE DA MANHA, EXCETO DATÁRIA 285 HOSPEDAGEM R\$

CONTRATADA: EDUARDA GUEDES ORTEGA

Item	Especificações	Unid.	Qnt.	Serviço	Valor Unt.	Valor Total		
2	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SINGLE, INCLUSO CAFE DA MANHA, EXCETO FRIGOBAR, COM AR CONDICIONADO.	DIÁRIA	335	Hospedagem	R\$ 69,00	R\$ 23.115,00		
3	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DOUBLE, INCLUSO CAFE DA MANHA, EXCETO FRIGOBAR, COM AR CONDICIONADO.	DIÁRIA	390	Hospedagem	R\$ 105,00	R\$ 40.950,00		
4	Apartamento quadruplo com serviço de hospedagem tipo pernoite com café da manhã, apartamentos com TV, ar condicionado, exceto frigobar.	DIÁRIA	20	Hospedagem	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00		
		Valor Global R\$ 68.065,00						

Bodoquena-MS, 03 de novembro de 2021. Contratantes:

Edson Scarabelo

Secretário Mun. de Adm. E Finanças

**Marcilene Santos Aquino** 

Secretária Mun. de Assistência Social

ntratados:

MARCELO WURTZKE - ME

**Hélio Ferreira Gonçalves** 

Secretário Mun. de Turismo

Gleyziane Parente Silva Secretária Mun. de Saúde

**EDUARDA GUEDES ORTEGA** 

Matéria enviada por Renata Prates dos Santos

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINARIA Nº 810, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza permissão de uso de bem público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso não onerosa à COOPERATIVA CCPI PANTANAL DO MS - SICREDI PANTANAL MS pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 26.408.187/0001-50, sediada na Av. Mario Correa, n. 1.250 em Maracaju-MS.

Parágrafo único. A concessão de uso de que trata o caput do art. 1º, é para instalação de 01 (um) relógio institucional do Sicredi Pantanal/MS, com informações de data, hora, temperatura e mensagens diversas, que será instalado no canteiro central da Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, na altura da praça da Liberdade.

Art. 2º A concessão de uso será pelo prazo de 5 (cinco) anos, com a possibilidade de prorrogação por igual período, devendo ser revogada quando a concessionária mudar a destinação do equipamento, por interesse público ou em caso a extinção.

Art. 3º A manutenção e instalação dos equipamentos será feita pela Sicredi Pantanal/MS, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º Em contrapartida a Sicredi Pantanal/MS disponibilizará espaço para mensagens institucionais do Município na barra de rolagem do relógio instalado.

Art. 5º As demais condições para a concessão serão definidas e Termo de Concessão de Uso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 03 de Novembro de 2021.

## **KAZUTO HORII**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza